



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAIMA

LEI N° 363/2010

Cria no âmbito do Município de Miraima o Fundo Municipal de Esporte - FME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), instrumento de capacitação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte (CME), na forma a ser estabelecido em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito do Esporte e lazer.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União, do Estado e do Município, destinados a programas esportivos;
- VII – os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- IX – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais, a título oneroso, a agremiações desportivas;
- X – o preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Cultura;
- XI – os patrocínios recolhidos;
- XII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Cultura;
- XIII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- XIV – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esporte, terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Cultura, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Fundo será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas por Decreto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA

Art. 4º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, caberá à Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Cultura.

Parágrafo único - Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Cultura, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) a ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da Administração Municipal e entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Cultura;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e equipe de departamento.

Art. 5º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Miraima, de acordo com o plano de aplicação mencionado no parágrafo único do artigo 7º deste lei.

§ 1º. Os recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes da Comunidade, desde que essas ações se destinem aos objetivos relacionados no “caput” deste artigo, conforme análise do Conselho Municipal de Esporte (CME).

§ 2º. Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esporte, poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 7º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte (CME), que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte (CME) e Orientação deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, fixando as diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 8º. Para a aprovação de projetos e respectiva liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Cultura, convocará o Conselho Municipal de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA

Esporte (CME), incumbida de analisar as propostas e apresentar o respectivo parecer técnico, a ser submetido ao titular da Pasta, que deferirá ou não o pedido.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos a que se refere o parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Art. 9º. Para os fins desta lei, entende-se como projeto o conjunto de ações destinadas a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Miraima, que poderão ser desenvolvidas com recursos captados pelo Fundo, incluindo a manutenção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos municipais, bem como a aquisição de material permanente necessário ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 10. Os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação pertinente ou a não aprovação das contas prestadas implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo.

Art. 11. Os critérios de avaliação dos resultados dos projetos desenvolvidos com recursos do Fundo serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte, e Orientação.

§ 1º. Os critérios referidos no "caput" deste artigo serão estabelecidos em norma própria, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento do ano posterior.

Art. 12. A Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura e Conselho Municipal de Esporte terá o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua constituição, para elaborar, aprovar e apresentar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos relativo ao exercício de 2011.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA[CE], aos 17 de novembro de 2010.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal